



DEPOIMENTO ESPECIAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS PROFISSIONAIS DE NATAL-RN/BRASIL/

SPECIAL TESTIMONY: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF PROFESSIONALS IN NATAL-RN/BRAZIL

Amanda de Medeiros Lima¹

Tabita Aija Silva Moreira²

Palavras-chave: Criança e adolescente; Depoimento Especial; Rede de Proteção.

Kwywords: Childhood and youth; Special Testimony; Welfare System.

O lugar da infância e adolescência na sociedade diz respeito a uma construção histórica cultural que repercute até os dias de hoje. As singularidades dessa fase de desenvolvimento são diferentemente percebidas de acordo com uma variedade de fatores, sejam eles culturais, econômicos, históricos, políticos, entre outros. Em uma tentativa de mudar esse cenário, após várias discussões e processos de militâncias, é com a promulgação da Constituição Federal em 1988, em consonância com a Doutrina da Proteção Integral, que no Brasil, o lugar jurídico ocupado pelo público infantojuvenil rompe com a lógica da punição e repressão, para entrar em voga como sujeitos de direitos e dignos de proteção integral (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Entretanto, algumas questões ainda precisam ser problematizadas, entre elas, a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O sistema jurídico brasileiro alerta para a questão de que em fatos que remetem à violência sexual, por exemplo, em muitas ocasiões é difícil obter o embasamento probatório por dificuldades em encontrar vestígios da violência ou em identificar a materialidade do caso. Para isso, o judiciário conta unicamente, por vezes, com o depoimento da vítima, que se faz necessário que ocorra em juízo

¹ Mestre em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, amandamedlima@gmail.com.

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; tabita.smoreira@gmail.com.



para garantir, constitucionalmente, o contraditório e ampla defesa ao acusado (AZAMBUJA, 2017). Nesses termos, frente às dificuldades de se inquirir crianças e adolescentes, tendo em vista as peculiaridades dessas fases de desenvolvimento, o Desembargador José Antônio Daltoé Cezar, em 2003, no Tribunal do Rio Grande do Sul, inova nas audiências de sua responsabilidade com o método do Depoimento Sem Dano. Já adotado em outros países, o método consiste na oitiva de crianças e adolescentes em juízo através de uma sala ambientada e acolhedora que disponha de um profissional capacitado para escutar a criança/adolescente e inquiri-la a partir dos questionamentos advindos dos atores/atrizes (juiz, defesa e promotor) que compunham a sala tradicional de audiência, e ficavam simultaneamente assistindo ao procedimento (Cezar, 2007). Em 2017, portanto, é sancionada a lei 13.431 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e regulamenta dois procedimentos a serem utilizadas na escuta desse público. O Depoimento Especial (DE), que consiste na oitiva da criança ou adolescente na fase de inquérito investigativo ou em fase processual, através de equipamento audiovisual, com profissional capacitado em protocolo específico e em ambiente apropriado, perante juízo ou autoridade policial, e a Escuta Especializada (EE). Esta última, compreende uma escuta acolhedora na qual, por espontaneidade, a criança ou adolescente venha a falar sobre o fato vivido da violência, limitando-se ao estritamente necessário ao atendimento, e ocorre prioritariamente nos órgãos da saúde, assistência social, educação e segurança pública, para viabilizar o atendimento protetivo. Nesse viés, a nova legislação, defendida pela maioria dos operadores do direito, motiva a articulação da rede para dispor desses procedimentos e evitar a revitimização da criança ou adolescente. Diante disso questiona-se, então: afinal, qual o entendimento da rede de proteção sobre o Depoimento Especial? O objetivo deste trabalho foi analisar a concepção dos atores da rede de proteção à criança e ao adolescente municipal de Natal-RN/Brasil sobre o Depoimento Especial. Com os seguintes objetivos específicos: a) Investigar a percepção dos autores sobre a conceituação e operacionalização do Depoimento Especial; b) Identificar as possibilidades e desafios do Depoimento Especial. A pesquisa desenvolvida é de cunho qualitativo



com inspiração no materialismo histórico-dialético, este resumo usou como metodologia para a discussão de dados entrevistas semiestruturadas com oito participantes que fazem parte da rede de proteção infantojuvenil de Natal dos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça, Delegacia Civil Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Assistência Social e Saúde. A pesquisa foi submetida ao Conselho de Ética em Pesquisa (CEP) e conseqüentemente aprovada, seguindo todos os preceitos éticos. Nas entrevistas realizadas, foi identificado que o Depoimento Especial, segundo entrevistado do Tribunal de Justiça, seria uma forma de entrevistar criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência que são obrigados a depor em juízo, evitando assim, novas violações que poderiam ser ocasionadas de maneira tradicional. A entrevistada da Defensoria Pública reforça a obrigação dos (as) sobreviventes da violência depor em juízo, seja via Depoimento Especial ou forma tradicional: “Enquanto vítima ela é obrigada, está no artigo 201 do código penal, e se ela não comparecer, ela pode ser conduzida coercitivamente pelo juiz” (Entrevistada – Defensoria Pública). O direito da vítima em depor e contribuir com o arcabouço de provas para o poder judiciário é confundido, via de regra, como obrigação. Enquanto o acusado tem o privilégio da não autoincriminação, pois não pode ser obrigado a construir provas contra si mesmo. Nesse ínterim, embora a vítima seja alvo de proteção pelo sistema de justiça, esses trâmites acabam por submetê-la a uma violência secundária através da postura impositiva e intimidadora do sistema. O que mostra que um formato diferenciado da oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violência, não supera essas peculiaridades (LIMA, 2020). O Depoimento Especial surge como paliativo a ser defendido pelo sistema de justiça que em suma entende o depoimento da vítima como procedimento obrigatório, assim, se ancoram na humanização da escuta em juízo que era retaliada pelo positivismo do direito. Sobre essa humanização, a entrevistada da Defensoria Pública apresenta as dificuldades com o procedimento. Segundo a entrevistada, os defensores que são convocados a conduzirem esse procedimento apresentam dificuldade em ter que esperar o tempo da criança/adolescente e outras técnicas aderentes ao procedimento, mas essa dificuldade não significa questões de caráter, segundo ela, mas sim, o percurso formativo transcorrido por eles que é voltado para



a defesa do réu. Já a entrevistada da delegacia menciona também a dificuldade dos colegas, e comenta que para ela, embora tenha tido dificuldades, foi menos impactante visto que trabalhava em delegacia especializada da infância, entretanto outros relatavam que o Depoimento Especial perdia a essência investigatória que é inerente à função policial. Para além dos entendimentos controversos, o Depoimento Especial é compreendido no âmbito do sistema de justiça como método de entrevista investigativa aplicado às crianças e aos(as) adolescentes, e também aos jovens de até 21 anos completos, vítimas ou testemunha de violência, que deve ocorrer em ambiente neutro e adequado, e conduzido por profissionais capacitados em protocolos específicos. A postura que deve ser adotada pelo(a) entrevistador(a), bem como o ambiente adequado, foram características identificadas pela maioria dos entrevistados (LIMA, 2020). Além da conceituação, os profissionais entrevistados identificaram também possibilidades e desafios para essa nova metodologia. Na pesquisa realizada (LIMA, 2020) foi identificado barreiras quanto aos instrumentos tecnológicos, que convocam empenho dos órgãos públicos para acervo qualificado e de alto investimento financeiro. Na realidade de Natal, quanto a esses instrumentos já havia movimentação em 2019 para a aquisição para o fórum da capital, mas órgãos como as delegacias ainda não tinham previsão orçamentária disponível. Outro desafio apontado pelos entrevistados seria a disponibilidade de recurso humano para atuação no Depoimento Especial. Apesar da compreensão de que não há formação acadêmica pré-definida para participar da formação de entrevistadores, o Tribunal de Justiça, bem como a Delegacia Civil Pública não dispõe de grandes quantitativos de servidores, o que implica na acumulação de tarefas e inviabilidade de profissionais que tenham disponibilidade para atuação no Depoimento Especial. Outro desafio identificado seria a sensibilização dos profissionais operadores do direito. Diante da especificidade da formação acadêmica positivista e postura objetiva, há, pois, a necessidade de mudança de hábitos no cenário jurídico para que se adequem a realidade e especificidades do público em fase peculiar do desenvolvimento. Como potencialidades, foi identificado unanimemente nos discursos dos entrevistados que a proposta do Depoimento Especial seria impulsador para começar as discussões e mobilizações para se



pensar no ambiente jurídico mais acessível ao público leigo ao qual se propõe a servir, com a proposta de um ambiente mais acolhedor, ainda que o Depoimento Especial não seja o ideal; ressalta-se também a importância do Depoimento Especial na intenção de minimizar a violência secundária (LIMA, 2020). Percebe-se que os (as) profissionais da rede de proteção infantojuvenil do município de Natal-RN/Brasil compreendem que o Depoimento Especial é uma nova metodologia implementada nos ambientes do sistema de justiça, em específico no Tribunal de Justiça e na Delegacia, como forma de escuta de crianças e adolescentes sobre os processos em que são vítimas ou testemunha de violência. Essa metodologia ocorre em uma proposta mais humanizada em que as vítimas ou testemunhas passam por etapas de acolhimento, com evitação do formalismo e objetividade jurídica. O Depoimento Especial é posto pela legislação brasileira, nessa perspectiva, como uma proposta de política pública que visa contribuir com a erradicação da violência, entretanto, percebe-se nos discursos dos operadores do direito que não se trata de um entendimento com viés protetivo da infância e adolescência, mas sim, de um movimento colaborativo com o sistema jurídico brasileiro. Nessa perspectiva, o Depoimento Especial apresenta desafios sobre a sensibilização do cenário jurídico acerca das peculiaridades inerentes a fase peculiar do desenvolvimento, mas vê como potencialidade a seu surgimento que provocou a rede a discutir sobre como escutar as crianças e adolescentes na complexidade desse tema. Assim, é importante que as discussões sigam tensionadas para que as crianças e adolescentes protagonistas do endereçamento dessas políticas, e não a celeridade do trabalho dos profissionais envolvidos, sendo para isso necessário considerar o público infantojuvenil agentes de saber na construção de políticas que os priorizem.

REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: Proteção ou violação de direitos?**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de Abril de 2017. Brasília, 2017.
- CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.



LIMA, Amanda de Medeiros. **Depoimento especial e escuta especializada:** análise da implementação no município de Natal-RN. Dissertação (Mestrado em psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2020, p.168.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo, Cortez, 2011.